

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 5.506-D DE 2005 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 298/04, na Casa de origem)**

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.506-C de 2005 do Senado Federal (PLS Nº 298/04, na Casa de origem), que acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados a construção de salas de cinema em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

EMENDA

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, re-numerando-se os atuais arts. 1º e 2º para arts. 2º e 3º, respectivamente:

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido de § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

'Art. 2º

§ 1º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso.

§ 2º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particula-

res ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso." (NR)

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes, e dá outras providências."

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

Deputado
Relator